

FICHA INFORMATIVA DO PAÍS

CHILE



DADOS GERAIS DO PAÍS



Superfície: 756.102,4 km²



População total: 19.116.000 personas¹ (2020)



Expectativa de vida: 81,7 años



População economicamente ativa (PEA):
8.841.867 personas (2020)



Pobreza: 30.3% of the total population (2019)



PIB per capita (anual): U\$S 15.855 (anual)

Breve análise da situação socioeconômica

A população do Chile está envelhecendo. Ela continua crescendo, mas cada vez de forma mais lenta. Segundo o censo de 1992, **6,6%** do total da população tinha 65 anos ou mais. Em 2017, esse grupo etário já passou a representar **11,4%**. Do ponto de vista da composição demográfica, 12,4% das e dos habitantes se autoidentifica como pertencente a povos originários.

A economia chilena em 2019 teve um PIB total próximo a **280 bilhões de dólares**. Em 2020, a crise econômica, causada pela emergência sanitária, teve impactos importantes. No segundo trimestre, o PIB caiu **13,7%** em

relação ao mesmo trimestre do ano anterior. Assim como toda a região, o Chile já vinha sofrendo em 2019, variações negativas no PIB, embora muito mais leves que as atuais. Os anos de forte dinamismo econômico -aproximadamente de 2003 a 2015- ficaram para trás.

A crise tem efeitos diretos nos níveis de pobreza, indigência e desigualdade. Ela acentua os problemas estruturais do país e revela as fragilidades do sistema de proteção social e das respostas implementadas pelo governo diante da crise. É preciso destacar a grave situação social na qual o Chile já se encontrava em 2019, com um índice de pobreza de **30,3%** da população, e o maior nível de desigualdade da sub-região - com um índice de Gini de **0,47** para o ano de 2018, segundo a CEPAL. Isso tornou-se evidente

na rejeição social massiva às políticas de Sebastián Piñera, que paralisaram o país de outubro a dezembro de 2019, e à qual o governo respondeu com repressão e autoritarismo em níveis que fizeram lembrar os da ditadura, e que receberam rejeição internacional.

Atualmente, o mercado de trabalho está gravemente afetado. Assim como a economia, ele já vinha de um processo de deterioramento e de problemas estruturais. A taxa de ocupação em 2019 foi de **58,3 %**, com uma brecha importante de vinte pontos percentuais entre homens (**68,7%**) e mulheres (**48,4%**). A taxa de desemprego era de cerca de **8%**, também com diferenças entre homens e mulheres. Já a taxa de desemprego juvenil (de 15 a 24 anos), triplicava a taxa global.

No trimestre de julho-setembro de 2020, a estimativa da taxa de desocupação nacional foi de **12,3%** (**12,8%** em homens e **11,6%** em mulheres). Esse valor representa um aumento de **5 pontos percentuais** nos últimos 12 meses (**6** pontos em homens, **3,6** em mulheres).

Em setembro de 2020, três de cada dez empresas (**34,7%**) registraram trabalhadores com contrato suspenso pela Lei de Proteção do Emprego, seja por acordo ou por decisão unilateral do empregador. Isso representa **7,6%** dos trabalhadores contratados pelas empresas formais do país com cinco ou mais trabalhadores (uma redução em comparação com o nível mais alto, observado no mês anterior).

No mesmo mês, um em cada quatro trabalhadores (**25,5%**), realizou tarefas à distância ou sob a modalidade de teletrabalho. Essa modalidade está concentrada nos e nas trabalhadoras/es da educação (**80,6%**), abastecimento de eletricidade e gás (**55,9%**), informação e comunicações (**53%**), e atividades financeiras e seguros (**50,3%**).

Um aspecto de suma importância nos mercados de trabalho é a taxa de informalidade, definida como a proporção de trabalhadores e trabalhadoras que não têm registro no sistema de seguridade social. Em 2019, essa taxa estava em torno de **28%** no Chile. Esse aspecto é bem conhecido e tem sido analisado de forma reiterada pelos sindicatos e suas centrais, que pautam a necessidade de gerar políticas específicas para esse setor, tanto de formalização do trabalho, quanto de auxílios econômicos nos casos de pobreza e vulnerabilidade.

Se observarmos a população trabalhadora por categoria de ocupação, vamos encontrar que os e as assalariadas/os privadas/os são cerca de **6 milhões**; os assalariados públicos, cerca de **1 milhão**, e os e as trabalhadoras/os por conta própria, **1,8 milhão**. É preciso levar em conta que os assalariados públicos e privados em situação de formalidade representam o conjunto de trabalhadores em melhor situação relativa (mesmo com importantes diferenças entre setores econômicos e territórios), enquanto que os trabalhadores por conta própria sem registro são uma população particularmente desprotegida.

Main Violations of Workers' Rights

O direito ao trabalho é bem regulamentado no Chile. Seu modelo histórico é o chamado Plano do Trabalho, concebido pela ditadura militar. Apesar de ter sido modificado várias vezes durante os governos democráticos, continua contendo restrições à liberdade sindical e à negociação coletiva.

O Chile é membro da OIT desde 1919, e ratificou **63 convenções internacionais** sobre trabalho: todas as 8 sobre direitos fundamentais, 2 sobre governança e 53, técnicas. A Comissão de Especialistas na Aplicação de Convenções e Recomendações fez observações ao país em 2019, pelas convenções 24 (seguro de doença na indústria), 25 (seguro de doença na agricultura), 87 (liberdade sindical), 98 (direito de sindicalização e de negociação coletiva), e 144 (consultas tripartites). Atualmente, tem um caso aberto no Comitê de Liberdade Sindical, apresentado pelo Sindicato de Tripulantes de Cabine da Lan Express, a Federação Internacional de Trabalhadores do Transporte (ITF) e a Central Única dos Trabalhadores do Chile (CUT Chile).

Temas de destaque da conjuntura ¹

Como principais violações aos direitos trabalhistas durante a pandemia destacam-se: a redução de salário sem aviso prévio, as demissões sem justa causa, o não pagamento de indenizações em casos de demissões em massa e o aumento da violência e do assédio. Destaca-se ainda que não foi criado nenhum espaço de diálogo social sobre as políticas a serem implementadas durante a pandemia e, portanto, não houve acordos em relação a isso.

Do mesmo modo, há denúncias de restrições importantes à liberdade sindical, intensificadas nessa conjuntura, assim como um nível grande de dificuldade para as negociações coletivas de todos os objetos de negociação coletiva (remunerações, licenças específicas e gerais, suspensões, demissões, férias). Em suma, existem restrições severas para uma verdadeira negociação e diálogo social.

Assim, por exemplo, no caso da Starbucks e o Grupo Alsea (empresa que possui a concessão de cadeias de comida rápida como Burger King, PF Chang's e Chili's), foram denunciadas publicamente -junto com outras transnacionais do setor agroalimentar- as demissões e suspensões massivas amparadas na Lei de Proteção do Emprego. Estima-se que mais de **4 mil** trabalhadores/as receberam notificações de suspensão de seus contratos.

As políticas de proteção social têm sido muito insuficientes no período da pandemia. A "renda mínima emergencial", por exemplo, só cobre **60%** da população mais vulnerável. Não há respostas que tenham impacto positivo para as e os trabalhadores; elas não são suficientes nem acertadas. No caso das empresas é diferente, elas receberam respostas efetivas.

O governo criou protocolos para a prevenção da **COVID-19**, mas as medidas nos locais de trabalho são bem pouco efetivas.

O seguro-desemprego não foi flexibilizado nem ampliado, como acontece em outros países da região. Apenas foi promulgada uma lei de proteção das empresas, que permitiu a suspensão dos contratos de trabalho e a cobrança de **75%** do seguro-desemprego. No entanto, existem grupos de trabalhadores e trabalhadoras que não estão protegidos por auxílio de renda durante a pande-

¹ As considerações realizadas aqui, são resultado de uma pesquisa com sindicatos sobre a efetividade das respostas das políticas públicas à crise da COVID-19, e de informação sistematizada pela CSA.

nia, como o trabalho doméstico, o trabalho feito através de aplicativos e os e as trabalhadoras/es com relações de dependência oculta, que em muitos casos perderam seu emprego durante a pandemia.

Como novidade da legislação trabalhista, deve-se apontar a regulamentação do teletrabalho, uma normativa que, mesmo atendendo parcialmente algumas vulnerabilidades, é insuficiente e tem sido denunciada como novo mecanismo que aprofunda a flexibilização e a precarização do trabalho.

Nos marcos do plano emergencial proposto pelo governo em março de 2020, no dia 1º de abril é promulgada a mal chamada Lei de Proteção do Emprego (Nº 21.227), que permite: a) a redução da jornada de trabalho; b) a suspensão do pagamento de salários, e c) a suspensão temporária da negociação coletiva.

A CUT Chile denuncia que a lei transfere o custo da crise para os e as trabalhadoras/es e, junto à CSA, denunciou a ausência de normas que protejam os direitos dos e das trabalhadoras/es durante a pandemia, além de criticar entendimentos da Direção do Trabalho que interpretam as leis trabalhistas a favor dos empregadores.

Nesse contexto de enorme instabilidade social, política e econômica, umas das principais demandas foi o início de um processo para mudar a Constituição, remanescente da ditadura de Pinochet. Em outubro de 2020, o povo chileno foi às urnas de forma massiva para ratificar sua disposição de iniciar um processo de reforma constitucional.

Assim como acontece em outros países, a violência de gênero se aprofundou durante a pandemia; do mesmo modo, a exposição das mulheres aos impactos da crise aumentou. Segundo dados da CUT Chile, do total de trabalhadoras domésticas (cerca de **300.000**), um terço são mulheres imigrantes, e mais da metade trabalham em condições de informalidade. As trabalhadoras domésticas que devem dormir na casa em

que trabalham estão mais expostas a situações de assédio, violência e discriminação. As trabalhadoras domésticas que não dormem no local do trabalho perderam seus empregos e não tiveram acesso a políticas sociais adequadas para manter a sua renda.

Propostas e iniciativas sindicais

Assim como outras centrais sindicais da região, a CUT Chile exigiu às autoridades, medidas que garantam a proteção da vida da classe trabalhadora: fiscalização do cumprimento da obrigação do empregador de adotar medidas de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores, proibição de demissão para as empresas que aderiram à Lei de Proteção do Emprego, e revogação transitória das causas de rompimento do vínculo empregatício referentes ao efetivo cumprimento das jornadas de trabalho.

Do mesmo modo, e levando em consideração aspectos mais integrais da política econômica, são reforçadas as demandas em relação à necessidade de aumentar a dotação orçamentária do investimento público, particularmente no setor de saúde, para além do congelamento dos preços de insumos clínicos e medicamentos, e a suspensão, sem juros, do pagamento de empréstimos hipotecários e serviços básicos.



CONFEDERACIÓN SINDICAL DE
TRABAJADORES/AS DE LAS AMÉRICAS



CONFEDERACIÓN SINDICAL
INTERNACIONAL

CON EL APOYO DE:



We Social Movements